



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGAQ/ICN Nº 02, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios de aproveitamento de créditos do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais definidas na Resolução CUNI/UFLA nº 037, de 16 de agosto de 2017, considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, definido na Resolução CEPE Nº 077, de 02 de abril de 2024, o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica e o que foi deliberado em sua reunião ocorrida no dia 20 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1. Os componentes curriculares cursados fora da UFLA por discentes do PPGAQ deverão ser encaminhadas para avaliação pelo Colegiado, podendo ser considerados para a integralização do número total de créditos exigidos para o curso, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas vigentes.

Art. 2. Os discentes poderão aproveitar, a critério do Colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em componentes curriculares cursados em PPGSS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos Lato Sensu ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos dos PPGAQ.

§ 2º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 3º Os créditos referentes às disciplinas de Seminário I e Seminário II não poderão ser aproveitados.

§ 4º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Pós-Graduação, ou qualquer sistema que o venha a substituir, e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos será de responsabilidade do Colegiado do Programa.

§ 5º O discente deverá integralizar no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos créditos exigidos em componentes curriculares do PPGAQ para doutorado e 40% (quarenta por cento) para mestrado.

§ 6º Os discentes de Doutorado poderão aproveitar os créditos de Mestrado, limitados a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos créditos exigidos para a obtenção do título de doutor e os discentes de mestrado, até 60% (sessenta por cento) em componentes curriculares cursados em regime especial ou em cursos stricto sensu anteriores.

Art. 3. O aproveitamento de créditos referentes aos componentes curriculares isolados cursados em outros PPGSS, no país ou no exterior, limita-se a 55% (cinquenta e cinco por cento) e 60% (sessenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGAQ nas modalidades de doutorado e mestrado, respectivamente.

SÉRGIO SCHERRER THOMASI

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica